

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento, fica celebrado Contrato, mediante as seguintes cláusulas e declarações.

CONTRATO Nº: 154/2020.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 021/2020, art. 24º, Inciso X, Lei 8.666/93 e art. 8º da Lei Orgânica do Município.

COMPRADOR: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Centro, Lauro de Freitas/BA, CNPJ: 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita **Moema Isabel Passos Gramacho**.

VENDEDORES: **MARCOS MAGALHÃES DANTAS**, brasileiro, casado, CPF: 384.741.905-68, RG: 02.239.794-90-S5P/BA e **LUSSIMAR CARVALHO DANTAS**, brasileira, casada, CPF: 414.761.315-20, RG: 04.072.276-79-S5P/BA, ambos residentes e domiciliados na Rua Manoel dos Santos Correia, nº 213, Condomínio Primavera, bloco B, ap. 503, Pitangueiras, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, firmam o presente contrato de aquisição, em obediência à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado fundamentado no artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e artigo 8º da Lei Orgânica do Município, de acordo com o **Processo Administrativo nº 08458/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de 3 (três) Lotes, localizados na Rua Floriano Peixoto, Jardim Cidade Nova, Bairro Itinga, **sendo:** **Lote 8** - Terreno que soma área total de 214,00m² (duzentos e quatorze metros quadrados), **Lote 9** - Terreno que soma área total de 304,00 m² (trezentos e quatro metros quadrados) e **Lote 10** - Terreno que soma área total de 313,00 m² (trezentos e treze metros quadrados). **Imóveis credenciados** através do **Processo Administrativo nº 01233/2020, Chamamento Público para Oferta de Áreas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES

Constituem obrigações dos **VENDEDORES**:

I - obrigam-se a vender os imóveis retro descritos, como o fazem na presente data, absolutamente livres de quaisquer hipotecas e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, bem como livres de ações reais, pessoais, reipersecutórias, trabalhistas, fiscais, etc;

II - obrigam-se a pagar todo e qualquer débito anterior à data da assinatura deste contrato, relativos aos imóveis, ainda que apurados posteriormente, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, os quais deverão adimpli-los assim que os mesmos eventualmente forem surgindo, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias a partir de sua comunicação por qualquer meio pelo **COMPRADOR**, especialmente os débitos referentes ao IPTU, consumo de energia elétrica, água, esgotamento, entre outros;

Procurador do Município
Lauro de Freitas - BA



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

III - obrigam-se a providenciar e apresentar toda a documentação dos imóveis e suas próprias (certidões, etc), necessária para a lavratura e registro da escritura pública de compra e venda do bem em questão, junto ao cartório de registro de imóveis competente, sob pena de rescisão do contrato e devolução da quantia paga, devidamente corrigida, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;

IV - Os **VENDEDORES** transferem neste ato de assinatura todo o domínio, direito e posse plena do imóvel ora negociado ao **COMPRADOR**, por força deste instrumento e da cláusula *constituti*, ficando ainda os **VENDEDORES** respondendo pela **evicção** na forma da lei;

V - Os **VENDEDORES** respondem pelos vícios ou defeitos de imóvel na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Constituem obrigações do **COMPRADOR**:

I - utilizar do imóvel para atender a demanda de implantação, expansão ou substituição de imóveis alugados por próprios, de unidade escolares e creches onde notadamente haja demanda reprimida de vagas e para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;

II - As despesas com a transferência definitiva do imóvel, com a lavratura da escritura definitiva de compra e venda, posterior registro e/ou averbação nos assentos públicos, assim como os tributos de transmissão (ITIV, etc), taxas, despachante, etc, serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**, estando os **VENDEDORES**, entretanto, obrigados a providenciar e apresentar toda a documentação do imóvel e suas próprias, necessária para a lavratura e registro da escritura pública de compra e venda do bem em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - O valor total da presente aquisição é de R\$ 453.300,79 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos reais e setenta e nove centavos), **SENDO**: **LOTE 8** - R\$ 116.734,86 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). **LOTE 9** - R\$ 165.828,27 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte oito reais e vinte sete centavos) e **LOTE 10** - R\$ 170.737,66 (cento setenta mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme **laudo de avaliação do imóvel**, acostado ao processo supra.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
1001.1850.45.90.61.95

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora **Francine Lima de Carvalho**, matrícula nº 798049.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

a) Os **VENDEDORES** infringirem qualquer obrigação legal e/ou descumprirem quaisquer das cláusulas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

b) Rescindindo o Contrato por qualquer destes motivos, o **COMPRADOR** terá direito à **devolução** do pagamento efetuado, **devidamente corrigido**, sem prejuízo de outros direitos legais, ficando o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lauro de Freitas (BA), 21 de Agosto de 2020.

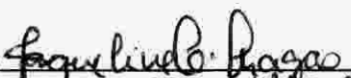

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - COMPRADOR
Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

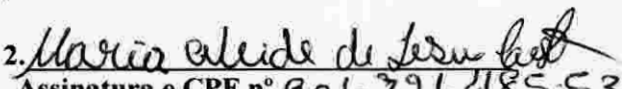

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vania Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação


MARCOS MAGALHÃES DANTAS - VENDEDOR


LUSSIMAR CARVALHO DANTAS - VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

1. 
Assinatura e CPF nº 017.969.245-77

2. 
Assinatura e CPF nº 801.721.485-53

